

J
V
L

CONTRATO - PROGRAMA

ENTRE:

Primeiro: Município da Amadora, NIPC 505 456 010, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira (adiante também designado apenas “Município”);

E

Segundo: Amadora Inovation, E.M. Unipessoal Lda., NIPC 504 746 383, representada pelo Sr. Presidente da Gerência e pelo vogal da Gerência, respetivamente, José Agostinho Marques e Luís Filipe Moutinho Lopes (doravante designada “Amadora Inova”);

CONSIDERANDO QUE:

- A. A estrutura demográfica do Município da Amadora abrange um universo significativo de pessoas em situação de especial vulnerabilidade, com particular risco de desemprego, pobreza e exclusão social, em resultado de causas distintas, incluindo níveis agravados do índice de envelhecimento, de dependência e precariedade socioeconómica, ou de população portadora de deficiência;
- B. No quadro das suas atribuições e competências, o Município da Amadora tem a necessidade de apoiar indivíduos e / ou famílias que se encontram nesta situação de vulnerabilidade social, designadamente através da realização de projetos de intervenção comunitária, em tempo útil, destinados à melhoria das suas condições de vida, em termos que lhes preservem parâmetros mínimos de dignidade humana;
- C. A Amadora Inova é uma referência no município da Amadora neste imprescindível combate à exclusão social, comprovada pelo acréscimo dos utentes que, em anos sucessivos, assumem a qualidade de beneficiários dos serviços de proximidade prestados pela empresa;
- D. Por outro lado, ao longo dos anos, o Município tem vindo a desenvolver políticas públicas orientadas para o combate ao absentismo e ao insucesso escolar, cuja prossecução é promovida através de medidas efetivas de ação como as do designado "Projeto 12-15 - PIEF Amadora Inova";

- E. E ainda do interesse do Município continuar a apoiar a criação e a instalação de micro, pequenas e médias empresas no município, minimizando os efeitos da dificuldade na obtenção de emprego ou de emprego de qualidade, e, desse modo, atrair, apoiar e potenciar novos projetos de empresas, acrescentar valor ao tecido económico e social do município, e promover a interação e a partilha de experiências e conhecimento neste domínio;
- F. Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, a administração pode celebrar quaisquer contratos (n.º 3 do artigo 200.º do Código do Procedimento Administrativo), com liberdade de estipulação, incluindo contratos-programa formalizados entre municípios e empresas locais de serviços de interesse geral (artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- G. Estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas as contratos-programa celebrados entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, e, genericamente, os contratos de valor interior a 750.000€, [v. alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor];
- H. A manutenção da atual situação de guerra na Europa, ainda sem previsão de término, o início de uma outra guerra, no Médio Oriente, a taxa de inflação elevada, com as taxas de juro também em alta, apesar dos ligeiros sinais de abrandamento, ou a situação de risco de pobreza ou exclusão social (PES) que, neste contexto, se manteve em 2024 perto dos vinte pontos percentuais, segundo os dados do INE, afetando cerca de dois milhões de pessoas em Portugal, caracterizam-se como eventos extraordinários - aliás, *exteriores* (alheios a qualquer ação das partes), *imprevisíveis* quanto à sua extensão, evolução e consequências (portanto, insuscetíveis de antevisão, ao menos, quando se conjecturasse a hipótese de uma definição padronizada de efeitos potencialmente perturbadores da normal execução do contrato), *inevitáveis* (insuscetíveis de ser afastados, ainda que os eventos se verifiquem ou sejam previsíveis) e *não imputáveis* às partes (porquanto tais condicionantes não são consequentes de qualquer ato culposo subjetivo) - dos quais resulta, ou é possível resultar, por um lado, a acentuação dos níveis de precariedade da ação social que resulta necessária no território desta autarquia, e, por outro lado, um eventual impacto determinante, embora indeterminável, na possibilidade do cumprimento das obrigações contratuais recíprocas, conforme estas são hodiernamente previstas pelas partes;



5
A

É, pelo presente, acordado e reduzido a escrito o Contrato-Programa constante das cláusulas seguintes (adiante também designado apenas "Contrato"):

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Através do presente Contrato são delegados na Amadora Inova poderes para promover e desenvolver, no município da Amadora, a prossecução dos seguintes serviços de interesse geral:

- a) Ensino e educação de crianças em situação de vulnerabilidade, incluindo o respetivo apoio e acompanhamento, bem como o das suas famílias durante o seu percurso educativo durante o ano de 2025;
- b) Apoio a desempregados, formandos e empreendedores residentes ou que desenvolvam a sua atividade no município da Amadora, através do acolhimento dos seus filhos, até à idade de frequência do 1.º ciclo do ensino básico, durante o período de procura de emprego, de formação e tratamento de assuntos relacionados com a sua iniciativa empresarial;
- c) Apoio ao desenvolvimento do ecossistema empresarial do município;
- d) Dinamizar a ocupação dos espaços para empresas na incubadora;
- e) Promoção de workshops sobre as mudanças climáticas ou outro tema relevante para a economia;
- f) Organização de Encontro Temático/Seminário;
- g) Apoio aos projetos empresariais instalados na incubadora;
- h) Desenvolvimento de atividades que se mostrem necessárias para atingir os objetivos anteriormente referidos.

CLÁUSULA 2.ª

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

O cumprimento dos objetivos setoriais que constituem objeto do presente Contrato é aferido, em termos globais e conjugados, em função dos seguintes parâmetros referenciais mínimos:

- a) Objetivo previsto na alínea a) da cláusula 1.ª - Apoio e acompanhamento a 40 crianças e famílias ou a todas as crianças integradas no PIEF Amadora Inova e suas famílias;
- b) Objetivo previsto na alínea b) da cláusula 1.ª - Mínimo de 20 crianças, em média mensal, durante o ano;

- h
- h
- c) Objetivo previsto na alínea c) da cláusula 1.ª - atendimento mínimo de 95% das solicitações /ano;
 - d) Objetivo previsto na alínea d) da cláusula 1.ª - Taxa de ocupação mínima de 80%;
 - e) Objetivo previsto na alínea e) da cláusula 1.ª - Realização de 2 workshops;
 - f) Objetivo previsto na alínea f) da cláusula 1.ª - Realização de 1 encontro/ seminário;
 - g) Objetivo previsto na alínea g) da cláusula 1.ª- Mínimo de 35 empresas apoiadas.

CLÁUSULA 3.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1 - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- b) Acompanhar a execução e apreciar os relatórios de contas referentes à vigência do contrato, conforme forem apresentados pela Amadora Inova;
- c) Transferir o valor correspondente à comparticipação financeira do Município;
- d) Prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos que se venham a mostrar necessários.

2 - Compete à Amadora Inova:

- a) Exercer as competências que se integrem no seu objeto social, nomeadamente, elaborar, aprovar e executar as ações daí decorrentes, a desenvolver durante a vigência do presente contrato;
- b) Proceder à apresentação anual dos instrumentos de gestão e do relatório de contas, devendo este ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do Município;
- c) Assegurar a execução financeira do contrato, comprometendo-se a desenvolver, com diligência, as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores de eficácia e eficiência estabelecidos.

CLÁUSULA 4.ª

COMPARTICIPACAO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - A comparticipação financeira do Município destina-se a apoiar as atividades que constituem objeto do presente contrato, desenvolvidas no âmbito das atribuições do Município e do objeto social da Amadora Inova.

2 - O apoio do Município previsto para 2025 é de 700 114,04 € (setecentos mil, cento e catorze euros e quatro cêntimos).



5
X
L

3 - O apoio financeiro previsto nos ~~números anteriores~~ será transferido numa prestação única, no mês seguinte ao da assinatura do contrato.

4 - O valor da contrapartida financeira ~~fixada no n.º 2 da presente~~ cláusula tem por referência a consecução dos objetivos mínimos previstos na cláusula 2.^a anterior.

5 - Caso, no termo da execução do Contrato, se verifique que os níveis de cumprimento dos objetivos enunciados diverge dos mencionados valores mínimos, a contrapartida financeira pode ser ajustada, em montante superior ou inferior, consoante o grau de cumprimento, com base num juízo discricionário e fundamentado, através da ponderação, em especial, da variação entre a globalidade dos indicadores estimados e a globalidade dos serviços prestados, sem prejuízo da remuneração constante dos custos de estrutura e de disponibilidade.

6 - Sempre que, por efeito da atual crise provocada pela situação ~~de~~ guerra na Europa e no Médio Oriente, ou outro evento extraordinário de força maior, a consecução do contrato se sujeite a condições ou encargos particularmente agravados, face às circunstâncias e aos pressupostos financeiros iniciais, as partes comprometem-se a proceder à reposição do respetivo equilíbrio financeiro, mediante acordo escrito e fundamentado, por meio de uma das formas previstas no n.º3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Amadora pode aprovar modificações do presente Contrato, através de adenda, com os fundamentos e limites previstos na lei, incluindo no respetivo objeto ações e atividades aqui não previstas que lhe sejam apresentadas pela Amadora Inova, acompanhadas dos necessários projetos e custos não comparticipados por outras entidades financiadoras.

8 - No âmbito das atividades que constituem objeto do contrato, incumbe à Amadora Inova assegurar a parte do investimento não financiado pelo Município.

CLÁUSULA 5ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1 - É constituída uma estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato, por três representantes, dois indicados pelo Município e um pela Amadora Inova.

2 - O acompanhamento será efetuado mediante a realização de reuniões periódicas entre os representantes, com uma periodicidade mínima trimestral.

CLÁUSULA 6.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

1 – As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente contrato, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades adjudicantes.

2 – Com a celebração do presente contrato, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 7.^a

RESOLUÇÃO

O incumprimento dos princípios e cláusulas essenciais deste contrato constitui fundamento para a sua resolução, ficando a Amadora Inova obrigada a restituir todas as verbas recebidas, com exceção daquelas que hajam comprovadamente sido aplicadas nos projetos, nos termos contratualizados.

CLÁUSULA 8.^a

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua aprovação e cessa em 31 de dezembro de 2025.

Documentos arquivados:

- a) Minuta da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2025, relativa à aprovação do Contrato-Programa (Proposta n.º 39/2025);
- b) Minuta da deliberação da sessão de 27 de fevereiro de 2025 da Assembleia Municipal, relativa à aprovação do Contrato-Programa;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Amadora, em 13 de janeiro de 2025;
- d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 21 de fevereiro de 2025;
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 7225-0176-8351 e válida até 15 de maio de 2025.



Amadora, 19 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal da Amadora,

A Gerência da Amadora Inova,

